

Institui o novo Plano de Cargos e o Sistema de Remuneração dos Servidores da Autarquia Municipal de Turismo de Gramado – GRAMADOTUR e dá outras providências.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Os Quadros de Cargos e Plano de Remuneração dos Servidores da Autarquia Municipal de Turismo de Gramado – GRAMADOTUR – são instituídos nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os cargos e funções da GRAMADOTUR constantes desta Lei ficam organizados nos seguintes quadros de cargos:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança.

§1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído por cargos de provimento originário que demandam a aprovação em concurso público.

§2º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança é integrado por todos os cargos de provimento de confiança criados por esta Lei, reservados às funções de chefia, direção e assessoramento.

§3º O cargo em comissão e a função de confiança de direção terá o objetivo de orientar e cobrar das chefias o atendimento das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, em alinhamento com os resultados e as metas institucionais indicadas pelo Presidente da GRAMADOTUR.

§4º O cargo em comissão e função de confiança de chefia terá por objetivo a gestão administrativa, funcional e operacional das pessoas e dos serviços vinculados a sua gerência, junto a GRAMADOTUR.

§5º Os servidores providos nos cargos e funções dos quadros definidos neste artigo sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, estabelecido em Lei Municipal.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – Quadro: o conjunto de cargos e funções identificadas pela natureza de seu provimento;
- II – Cargo: o criado em lei, em número certo, com denominação própria, com vencimento padronizado, remunerado pelos cofres municipais, com recrutamento, provimento e condições de trabalho definidos conforme sua natureza e complexidade, ao qual corresponde um conjunto de atribuições, competências e responsabilidades cometidas ao servidor público;
- III – Categoria Funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e competências;
- IV – Padrão: a identificação numérica do valor do vencimento ou gratificação do cargo ou função;
- V – Competência: o conjunto de atribuições relacionadas ao conhecimento, à habilidade e à atitude a ser desenvolvida pelo titular do cargo, a partir do planejamento estratégico da GRAMADOTUR, tendo em conta o constante aprimoramento da ação administrativa e qualificação profissional.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** O disposto nesta Lei tem como fundamento as seguintes diretrizes:

- I – valorizar o servidor efetivo, possibilitando-lhe o desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais;
- II – incentivar a participação em cursos e atividades de capacitação que permitam a qualificação do servidor efetivo, agregada ao exercício das competências funcionais e ao interesse estratégico institucional;
- III – valorizar e estimular a participação do servidor efetivo em ações integrativas e sociais que demandem a participação da GRAMADOTUR;
- IV – reconhecer e valorizar a proatividade, o dinamismo, a inovação, a disposição, a mobilização, o comprometimento, a liderança e a capacidade de trabalhar em equipe, como fatores de excelência na gestão pública;
- V – viabilizar apoio técnico e financeiro, por parte da GRAMADOTUR, visando melhorar a qualidade de vida no trabalho e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;
- VI – assegurar oportunidades de crescimento pessoal, profissional e de afirmação social ao servidor efetivo.

## TÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo contém o quantitativo de cargos efetivos criados ou transformados, e

destina-se ao atendimento das atividades de caráter permanente da GRAMADOTUR, relativas aos serviços internos administrativos, técnicos, operacionais e legislativos auxiliares.

**Art. 6º** O Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da GRAMADOTUR, constituído de categorias funcionais, com definição de denominação, quantidade de cargos e padrões referenciais, é assim instituído:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Número de Cargos</b>	<b>Padrão</b>
Advogado	01	3
Agente de Apoio e Manutenção	01	1
Analista de Comunicação	01	4
Analista de Infraestrutura e Projetos	01	4
Assistente Administrativo	04	2
Contador	01	4
Tesoureiro	02	3

**Art. 7º** As especificações das categorias funcionais compostas de cargos de provimento efetivo criados no artigo anterior, são as constantes do Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por especificações das categorias funcionais, para efeitos da presente Lei, a caracterização e diferenciação de cada uma, relativamente às atribuições, competências, responsabilidades, complexidade do trabalho, requisitos para investidura e demais peculiaridades dos cargos.

## **CAPÍTULO II DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**Art. 8º** O recrutamento de pessoal para os cargos de provimento efetivo será realizado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade da atividade.

Parágrafo único. As provas de que trata este artigo terão conteúdo teórico, ou teórico e prático, com metodologia definida em edital, considerando a exigência de habilitação e o ambiente de trabalho.

## **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 9º** O estágio probatório do servidor efetivo da GRAMADOTUR, sem prejuízo dos critérios gerais estabelecidos na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Público, observará as exigências necessárias para a confirmação do servidor no cargo, considerando seus perfis administrativo, funcional e comportamental.

Parágrafo único. O boletim para a verificação de cada um dos critérios definidos no *caput*, inclusive quanto às suas variações metodológicas, será definido em Decreto.

**Art. 10.** As avaliações especiais, para fins de estágio probatório, serão pluralizadas, considerando os perfis administrativo, operacional e relacional, bem como autoavaliação, observada a seguinte valoração:

I – avaliação do perfil administrativo, decorrente das formalidades exigíveis para o exercício das atribuições do cargo: 30% (trinta por cento);

II – avaliação do perfil operacional, decorrente do exercício das atribuições do cargo: 40% (quarenta por cento);

III – avaliação do perfil relacional, decorrente das atitudes e das habilidades decorrentes das atribuições do cargo: 20% (vinte por cento);

IV – autoavaliação, realizada sob a forma de parecer descritivo, a partir de cada um dos critérios constantes neste artigo: 10% (dez por cento).

§1º As avaliações especiais do estágio probatório serão realizadas de acordo com a periodicidade estabelecida na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico.

§2º As avaliações do estágio probatório, em cada perfil, devem considerar a natureza, as peculiaridades, a responsabilidade e a complexidade, as competências e as características funcionais, operacionais e relacionais decorrentes das atribuições, das atitudes e das habilidades exigíveis para a confirmação do servidor no cargo.

§3º Os resultados apurados serão processados e integrados, inclusive com a autoavaliação, a fim de aplicar os pesos indicados nos incisos deste artigo, produzindo a nota do servidor.

§4º A apuração e divulgação do resultado das avaliações especiais do estágio probatório de cada servidor, inclusive, quando for o caso, no que se refere à análise e ao julgamento das razões de recurso, é atribuição da Comissão de Avaliação do Estágio.

§5º O servidor será aprovado no estágio probatório se sua média de desempenho for igual ou superior a setenta por cento.

## **TÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

**Art. 11.** O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança destina-se ao atendimento dos encargos de direção,

chefia e assessoramento, relacionados com a atividade institucional parlamentar.

Parágrafo único. As funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores providos em cargos efetivos.

**Art. 12.** Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da GRAMADOTUR, com categoria funcional, número de cargos e funções e padrão de vencimentos:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Número de Cargos ou Funções</b>	
Assessor de Eventos	03	
Assessor da Presidência	01	
Assessor Jurídico	01	
Chefe do Departamento Comercial de Eventos	01	
Chefe do Departamento Comercial da Expogramado	01	
Chefe do Departamento de Infraestrutura e Segurança	01	
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	01	
Diretor Administrativo e Financeiro	01	
Diretor de Eventos	01	
Gerente Administrativo e Financeiro	01	
Gerente de Projetos	01	
Presidente	01	
Procurador	01	

Parágrafo único. Os conhecimentos, habilidades e atitudes dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança são as previstas no Anexo II desta Lei.

**Art. 13.** Os cargos em comissão e funções de confiança são de livre nomeação e exoneração, por ato da presidência da GRAMADOTUR, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo ou função a ser provido.

**Art. 14.** Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

#### **TÍTULO IV DA LOTAÇÃO**

**Art. 15.** Lotação é a força de trabalho, qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas das unidades que compõem a estrutura administrativa da GRAMADOTUR.

Parágrafo único. A lotação dos servidores da GRAMADOTUR far-se-á por ato do seu Presidente, observada a correlação entre as competências do cargo do servidor e do setor de trabalho.

#### **TÍTULO V DOS DIREITOS SOCIAIS**

**Art. 16.** Os direitos sociais aplicáveis aos servidores da GRAMADOTUR são os previstos na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Público.

#### **TÍTULO VI DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO**

**Art. 17.** Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar ao servidor a atualização e a valorização pessoal e profissional para a melhoria contínua da qualidade da atividade profissional e para o desenvolvimento de suas competências.

§1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo é desenvolvido mediante a integração do servidor em programa permanente de capacitação, instituído pela Presidência da GRAMADOTUR, para participar de cursos internos e externos, conforme a natureza e complexidade da função e dos projetos especiais a serem desenvolvidos.

§2º A Presidência da GRAMADOTUR, em conjunto com o Conselho de Administração, realizará diagnóstico de treinamento e de capacitação, visando aperfeiçoar, prioritariamente, o servidor efetivo, oferecendo oportunidades para realização de atividades complementares.

§3º O servidor, considerando a compatibilidade do conteúdo programático do evento com as competências próprias de sua função e com as demandas mapeadas pela Presidência da GRAMADOTUR, pode ser autorizado a participar de curso que contribua para seu aperfeiçoamento e qualificação profissional.

## TÍTULO VII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 18.** Para efeito desta Lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária básica devida ao servidor, pela efetiva prestação de seus serviços no exercício do cargo.

Parágrafo único. O vencimento básico será referenciado pelo padrão do cargo do servidor.

**Art. 19.** Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens estabelecidas em Lei.

§1º Aplica-se aos servidores da GRAMADOTUR a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, fixada em lei.

§2º A irredutibilidade de vencimento e os limites de remuneração são disciplinados pela Lei Orgânica, de acordo com o disposto na Constituição Federal e demais legislação aplicável.

**Art. 20.** A definição dos padrões e do plano de vencimentos e remunerações, previsto nesta Lei, baseia-se na natureza, no grau de responsabilidade e na complexidade dos cargos componentes das categorias funcionais, bem como nos requisitos para investidura e demais peculiaridades dos cargos.

**Art. 21.** O vencimento básico de cada cargo integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo são os fixados na Tabela do Anexo III desta Lei.

**Art. 22.** Os vencimentos de cada cargo em comissão e a gratificação paga pelo exercício de função de confiança do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança são os constantes da Tabela do Anexo IV desta Lei.

**Art. 23.** O servidor provido em cargo efetivo, quando em exercício de função de confiança, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor de função para a qual foi designado.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo indicado para cargo em comissão poderá optar pelo seu provimento sob a forma de função de confiança, hipótese esta que garantirá a percepção do valor da função de confiança cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo titulado.

§2º O pagamento da função de confiança, atribuída na forma do caput e do § 1º deste artigo, estará condicionado à observância das disposições estatutárias vigentes no Município, relativas ao exercício de funções gratificadas e a valores agregados ou incorporados aos vencimentos.

## CAPÍTULO I DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO

**Art. 24.** Ficam criadas as seguintes gratificações:

I – Gratificação por Participação em Comissão de Licitações – GPCL – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor Comissão de Licitações;

II – Gratificação por Participação em Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais – GPCS – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais;

§1º O valor da gratificação é devido enquanto permanecer a designação do encargo, não gerando, em qualquer hipótese, incorporação aos vencimentos.

§2º O servidor efetivo designado em caráter de substituição para a tuar nas atividades referidas no *caput* terá direito ao pagamento proporcional do valor referente à gratificação, conforme o tempo da respectiva atuação.

§3º É vedado o pagamento em duplicidade da gratificação por encargo de que trata este artigo, mesmo que, excepcionalmente, o servidor seja designado para desempenhar duas atividades simultaneamente.

§4º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas conforme disposto na lei que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Gramado.

## CAPÍTULO II DO AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO E DAS DEMAIS VANTAGENS FUNCIONAIS

**Art. 25.** O servidor efetivo perceberá o avanço trienal e as demais vantagens funcionais nos termos e nas condições definidas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Público.

## CAPÍTULO III DOS AGENTES HONORÍFICOS

**Art. 26.** O cargo de Conselheiro, vinculado ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da autarquia, detém natureza

honorífica, e não será remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 3.066, de 18 de dezembro de 2012.

§1º O Conselheiro terá direito a perceber verba indenizatória, de valor de fixo, denominada "jeton", na proporção de até uma (01) reunião por mês a que participarem os membros, nos termos da Tabela do Anexo V desta Lei, obedecendo o disposto no Regimento.

§2º O Conselheiro não terá direito ao recebimento desta verba indenizatória em reuniões de caráter extraordinário.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Os atuais detentores de cargos efetivos da GRAMADOTUR serão aproveitados, por ato do Presidente, em cargos equivalentes aos extintos, conforme relação a seguir:

CATEGORIA EXTINTA	FUNCIONAL	CATEGORIA CRIADA	FUNCIONAL
Advogado		Advogado	
		Agente de Apoio e Manutenção	
		Analista de Comunicação	
		Analista de Infraestrutura e Projetos	
Assistente Administrativo		Assistente Administrativo	
Contador		Contador	
Tesoureiro		Tesoureiro	

**Art. 28.** Os atuais detentores de cargos comissionados da GRAMADOTUR serão aproveitados, por ato do Presidente, em cargos equivalentes aos extintos, conforme relação a seguir:

CATEGORIA EXTINTA	FUNCIONAL	CATEGORIA CRIADA	FUNCIONAL
Assessor de Gestão de Produção		Assessor de Eventos	
Assessor da Presidência		Assessor da Presidência	
Assessor Jurídico		Assessor Jurídico	
Assessor de Gestão de Produção		Chefe do Departamento Comercial de Eventos	
Gerente Comercial do Expogramado		Chefe do Departamento Comercial da Expogramado	
Assessor de Infraestrutura, Segurança e Patrimônio		Chefe do Departamento de Infraestrutura e Segurança	
Gerente de Compras e Almoxarifado		Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	
Diretor Administrativo- Financeiro		Diretor Administrativo e Financeiro	
Diretor de Eventos		Diretor de Eventos	
Coordenador Técnico da Área Administrativa e Financeira		Gerente Administrativo e Financeiro	
Assessor de Gestão de Serviços		Gerente de Projetos	
Presidente		Presidente	
Procurador-Geral		Procurador	

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Revogam-se as seguintes Leis e dispositivos legais:

I – Lei nº 3.107, de 12 de abril de 2013;

II – Lei nº 3.291, de 16 de julho de 2014;  
III – Lei nº 3.415, de 16 de julho de 2015.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei surte efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Gramado, 21 de Junho de 2016.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**

